CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 011/97 (LEGISLATIVO)

Data: 16 de Outubro de 1997. **SÚMULA**: Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 e §2º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

à Lei Orgânica do Município:
Art. 1º- O parágrafo único do artigo 62 e o §2º artigo 74 da Lei nº 001/90 - de 05.04.90, Lei Orgânica do Município de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 62
com requerimento de urgência aprovado, os vetos, as indicações e os requerimentos terão uma única discussão e votação.
Art. 74
§1°
§2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando a mesma aprovada quando obtiver, em ambas as votações, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos legislativos praticados com o objetivo de aprovar, numa única discussão e votação, os projetos de lei ordinária com requerimento de urgência aprovado na forma do Regimento Interno.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1997. Raul da Luz Negrão Presidente
Gerson Gobons

Gerson Osmar Gabardo

1º Secretário